

# **CLUBE DE CAMPISMO DO CONCELHO DE ALMADA**



## **ESTATUTO EDITORIAL DO BOLETIM “FOGO DE CAMPO”**



ESTATUTO APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL DE 17 DE JUNHO DE 1978

O Clube de Campismo do Concelho de Almada possui um órgão informativo intitulado "Fogo de Campo" que é da sua exclusiva propriedade e se rege pelos Estatutos do Clube, pelo presente Estatuto específico e pela legislação em vigor a ele aplicável.

## **CAPÍTULO I**

### **Do Conselho de Redacção**

#### **Artigo 1.º**

O Conselho de Redacção (adiante designado por CR) é composto por um Director e, pelo menos, mais quatro elementos, todos eleitos na lista de Corpos Sociais do Clube, que eles integram, um dos quais será o Vice-Presidente da área Cultural.

#### **Artigo 2.º**

O CR pode cooptar, fora do elenco dos Corpos Sociais, outros Associados de reconhecido valor literário ou técnico para colaboradores permanentes, que poderão assistir às reuniões do CR mas sem direito a voto.

#### **Artigo 3.º**

O Director e os membros eleitos do CR exercem as suas funções graciosamente.

#### **Artigo 4.º**

O Director e os membros eleitos do CR têm o seu período de exercício comum aos outros órgãos sociais.

#### **Artigo 5.º**

O CR é um dos órgãos do Clube, parte integrante e solidária quer da lista de Corpos Sociais apresentada trienalmente à eleição, em Assembleia Geral, quer do programa de gestão e actividades proposto pela mesma.

#### **Artigo 6.º**

A autonomia de gestão do CR apenas encontra limites nesses documentos, nos Estatutos do Clube e no presente Estatuto Editorial.

#### **Artigo 7.º**

Se houver exoneração ou demissão dos Corpos Sociais durante a vigência do mandato, o Director e o CR só continuarão em exercício até ao final do mandato se tal resultar de decisão tomada em Assembleia Geral, com esse ponto inscrito previamente na sua Ordem de Trabalhos.

#### **Artigo 8.º**

O Director e os membros do CR reunirão, pelo menos, uma vez por mês, em data entre si acordada e lavrando acta da reunião.

**Artigo 9.º**

A ausência do Director ou dos membros do CR a três reuniões seguidas sem apresentação de justificação válida, implica a sua demissão, o que acontecerá igualmente quando as ausências se verificarem durante todo um ano do triénio, mesmo que justificadas.

**Artigo 10.º**

Ao Director ou, por sua indicação expressa (a qualquer dos membros do CR) será facilitado todo o material por ele julgado necessário ao bom desempenho da sua missão e à feitura do Boletim.

**Artigo 11.º**

Ao Director e CR, em colaboração com a Direcção Cultural, incumbirá a organização e manutenção do arquivo de gravuras e outros materiais afins, e a catalogação arquivada de todas as edições do Boletim e de publicações similares recebidas.

**Artigo 12.º**

Sempre que prove desrespeito pelo consignado nos Estatutos do Clube ou prática que contrarie o presente Estatuto Editorial por parte do Director ou do CR, a solução desses casos deverá ser examinada em Assembleia Geral que o indique na sua Ordem de Trabalhos.

**CAPÍTULO II**

**Do Boletim**

**Artigo 13.º**

O Boletim "Fogo de Campo" é dirigido pelo Director, coadjuvado pelo CR, que se responsabilizam solidariamente pela sua feitura, apresentação gráfica, recolha e selecção dos materiais a inserir em cada edição.

**Artigo 14.º**

Sendo o objectivo do Boletim servir de elo de ligação entre todos os Associados do Clube, dele resultam outros fins, como seja o dar a conhecer a gestão do Clube e as actividades efectuadas, as perspectivas e realizações aguardadas para o futuro, factos históricos da vida do C.C.C.A. e dos Movimentos Campista e Associativo e ainda a evolução de teorias sobre problemas do Campismo face às modificações da Sociedade e mentalidades derivadas da evolução económica, política, social e cultural e das imparáveis transformações técnicas e tecnológicas. Contribuirá, assim, o Boletim para o desenvolvimento cultural dos Associados e para a sua participação positiva no progresso do Clube e na Solidariedade Campista e social erigida como lei no Movimento Campista.

**Artigo 15.º**

Os artigos e notícias não assinados são da responsabilidade do Director e do CR, e os assinados da responsabilidade dos seus autores, sem vincularem às opiniões neles expressas nem o Director nem o CR nem os Corpos Gerentes do Clube, mesmo que o autor pertença a qualquer dos seus órgãos.

**Artigo 16.º**

Colaboração solicitada ou não, só terá publicação se não infringir a orientação geral traçada pela equipa dirigente do C.C.C.A., pelos Estatutos e por este Estatuto Editorial.

**Artigo 17.º**

Cabe ao Director e ao CR fazer a distinção entre infracção e orientação estabelecida e opiniões de crítica construtiva de forma a não cair em qualquer tipo de mera censura.

**Artigo 18.º**

Serão sempre recusados os textos, gravuras ou outros materiais que ponham em causa os fins para que o Clube foi criado, bem como os textos, gravuras ou outros materiais que manifestem o propósito de criar litígios com os Órgãos Directivos do Clube, do Movimento Campista ou do Movimento Associativo, com qualquer dos respectivos dirigentes ou mesmo com simples Associados.

**Artigo 19.º**

Serão igualmente recusados, obrigatoriamente, os textos, gravuras ou outros materiais susceptíveis de atingir os legítimos Direitos dos Cidadãos, consignados em Constituição da República, ou ferir a dignidade e reputação de pessoas associadas ou não.

**Artigo 20.º**

Serão, por último, recusados os textos gravuras ou outros materiais que atentem contra a independência do Clube face à vida partidária e religiosa consignada nos Estatutos do C.C.C.A.

**Artigo 21.º**

A publicação do Boletim é trimestral, não podendo ser essa periodicidade modificada senão mediante aprovação do Concelho Director do Clube e depois de obtido parecer do Conselho Fiscal.

**Artigo 22.º**

Todas as despesas do Boletim não deverão exceder as verbas a ele consignadas anualmente a menos que variações de mercado o imponham e o Conselho Director, consultado, o aceite.

**Artigo 23.º**

No sentido de minorar as despesas do Boletim, este poderá contar com publicidade, que não afecte a sua orientação geral.

**Artigo 24.º**

O orçamento do Boletim compreende as despesas inerentes ao processo de distribuição e expedição do mesmo.

**Artigo 25.º**

Todos os casos e problemas que surjam e estejam omissos no presente Estatuto Editorial, serão regulados por decisão unânime tomada em reunião do Director com o CR ou, na falta desse consenso, em reunião do Director e CR com o Conselho Director do Clube.